

MERCOSUL/GMC/RES. N° 05/17

USO DE FAIXAS REFLETIVAS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS OU PASSAGEIROS

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 64/08 do Grupo do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que mediante a Resolução GMC N° 64/08 aprovou-se o uso de faixas refletivas em veículos de transporte rodoviário de cargas ou passageiros.

Que é necessário modificar disposições da referida Resolução a fim de facilitar sua interpretação e implementação.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o Artigo 2° do Anexo da Resolução GMC N° 64/08 pelo seguinte texto:

“**Artigo 2°** - As faixas refletivas perimetrais retrorrefletivas deverão ser fixadas nas laterais – excluindo as cabines dos caminhões e caminhões tratores –, e na parte traseira da carroceria dos veículos, dispostas horizontalmente, distribuídas uniformemente, cobrindo, no mínimo:

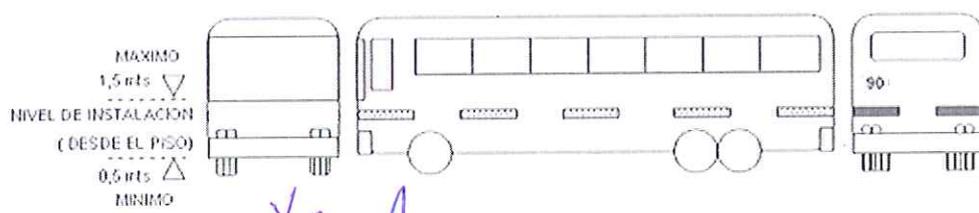
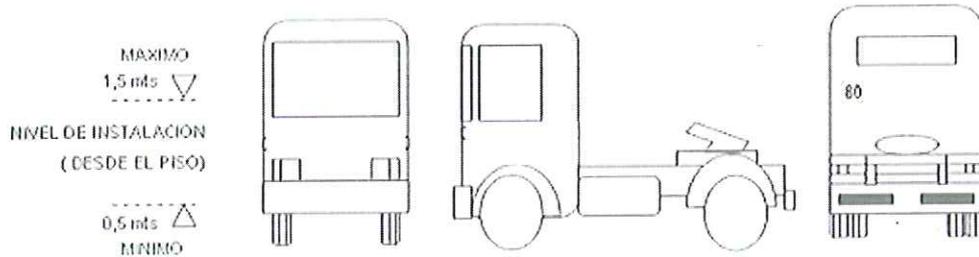
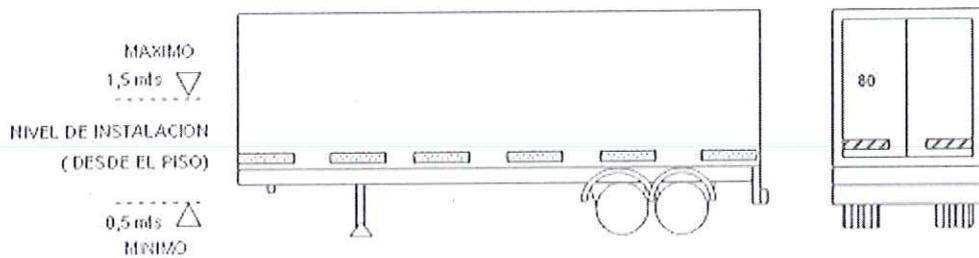
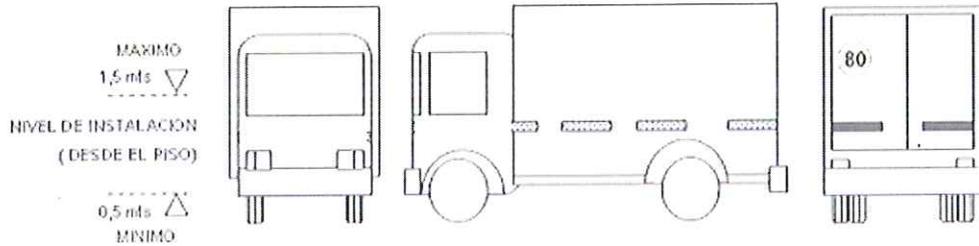
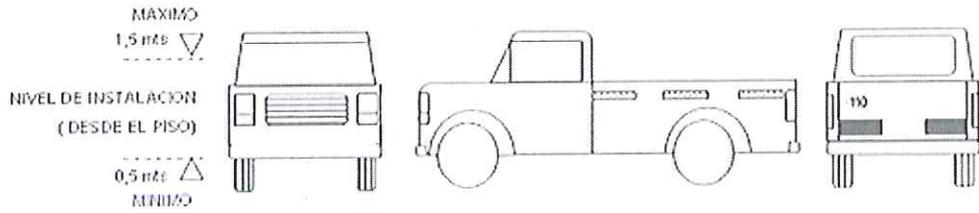
- a) 33% do comprimento lateral carroceria; e
- b) 38% de extensão da parte traseira.

As faixas deverão ser colocadas próximas dos extremos dianteiro e traseiro da carroceria dos veículos, devendo distribuir-se equitativamente, conforme consta no apêndice que faz parte do presente Anexo”.

Art. 2° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 06/X/2017.

CIII GMC – Buenos Aires, 06/IV/17.

Apêndice



gdr *fu* *[Signature]* *[Signature]*